PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 242/2001

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - Fica acrescido o inciso V, ao artigo 150, da Lei Complementar nº 18, de 24 de fevereiro de 1.995, que passa a viger com a seguinte redação:

"ARTIGO 150...

V - para exercer cargo de direção sindical."

Artigo 2º - Fica acrescida uma SEÇÃO VII, ao CAPÍTULO II, da Lei Complementar n.º 18, de 24 de fevereiro de 1.995, que passa a viger com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII

LICENÇA PARA EXERCER CARGO DE DIREÇÃO SINDICAL

ARTIGO 169a. - O servidor municipal estável, quando eleito para o cargo de direção sindical pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, poderá licenciar-se do seu cargo ou função, para exercer o seu mandato, durante o período correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municiais elegerá o servidor que exercerá a representação de direção sindical, indicando-o ao Chefe do Executivo para o licenciamento de que trata o "caput".

ARTIGO 169b - A licença de que trata esta Lei, quando requerida, dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e o servidor será considerado no efetivo exercício de seu cargo ou função para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período da licença, o servidor não concorrerá às promoções por merecimento.

ARTIGO 169c. – Será considerado como suspensão de licença, independentemente de qualquer formalidade, os períodos de férias regulamentares concedidos ao servidor licenciado durante o exercício do mandato do cargo de direção sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao servidor licenciado nos termos desta Lei, acumular férias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação Lei Complementar n.º 242/2001.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de Junho de 2.001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 018/2001: Senhor Luiz de Faveri Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER
CHEFE DE GABINETE